



Prefeitura Municipal de São Bentinho
Estado da Paraíba - Brasil
CNPJ: 01.61.690/20001-00
End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Cento - São Bentinho-PB - CEP:
58.857-000

LEI ORDINÁRIA Nº539/2022

Súmula: "Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 484 de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre o Programa Municipal de Concessão de Bolsa Auxílio Educação".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO-PB, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos do Art. 1º e o Art. 2º da Lei nº 484/2020 de 23 de abril de 2020 que passam a vigorar da seguinte forma:

Os parágrafos do Art. 1º passam a vigorar da seguinte forma:

§1º - São beneficiários do programa instituído por esta Lei de concessão de benefício financeiro, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário, os estudantes regularmente matriculados em instituição de nível superior pública e não possuindo renda familiar mensal superior a 03 (três) salários mínimos, com domicílio em São Bentinho e que residam no município em que estão matriculados.

§2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se família o conjunto de pessoas com identidade de interesses materiais e morais e afetivos, em união pública e duradoura, integrada pelos pais casados ou em união estável, ou de um deles e pelos descendentes legítimos, naturais ou adotados (família monoparental), ou por duas pessoas ainda que do mesmo sexo.

§3º - O valor da bolsa corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

O Art. 2º passa a ter o seguinte teor:



Prefeitura Municipal de São Bentinho

Estado da Paraíba - Brasil

CNPJ: 01.61.690/20001-00

End. Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Cento - São Bentinho-PB - CEP:
58.857-000

“O programa instituído por esta Lei tem por objetivo atender os estudantes universitários com domicílio em São Bentinho-PB, residentes e matriculados em outros municípios e que estejam em situação vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, através de repasse de valores (bolsa) para custear as despesas decorrentes dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados”.

Art. 2º - Fica revogado o §4º do Art. 1º da Lei 484/2020, já os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bentinho-PB, em 22 de junho de 2022.


MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA
Prefeita Constitucional